COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 25, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 20, de 2025 - Denomina com o nome de "Ari Frizzo" um próprio público do município.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 21/03/25 às 11:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 20, de 2025, que denomina com o nome de "Ari Frizzo" um próprio público do município.

Em sua justificativa, o proponente destaca que "Ari Frizzo" nasceu em Erechim, Rio Grande do Sul, no dia 10 de fevereiro de 1972, sendo filho de Atilio Frizzo e Maria Frizzo. Ainda jovem, aos 17 anos, mudou-se para Francisco Beltrão em busca de melhores oportunidades, onde conheceu sua esposa, Dirce Fabian Frizzo, com quem construiu uma família composta por quatro filhos: Edimilso Atilo Frizzo, Eliete Terezinha Frizzo e Eliamar Maria Frizzo, além de sete netos.

Em 4 de março de 1984, Ari Frizzo fixou residência em Cascavel, no Bairro Santa Felicidade, onde passou a atuar como comerciante no ramo supermercadista. Sua dedicação à comunidade foi notável, especialmente durante seu mandato como presidente da associação de moradores do bairro, período em que liderou a construção do salão comunitário, sendo diretamente responsável pela aquisição da mobília e pela estruturação do espaço, beneficiando inúmeros moradores.

Além de seu compromisso com o desenvolvimento comunitário, Ari Frizzo dedicou-se intensamente ao esporte, sendo coordenador do futebol amador da região por 15 anos. Sua paixão pelo esporte mobilizou jovens e adultos, incentivando a prática esportiva como meio de inclusão social e bem-estar.

Diante de sua inestimável contribuição para a comunidade do Bairro Santa Felicidade, seja no campo social, comunitário ou esportivo, é justo e necessário que seu nome seja eternizado por meio da denominação do ginásio de esportes do Ecopark Santa Felicidade. Essa homenagem não apenas reconhece seu legado, mas também inspira futuras gerações a seguirem seu exemplo de dedicação e trabalho em prol do bem comum.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como "Ari Frizzo", a quadra esportiva anexa ao Centro de Convivência Intergeracional do Ecopark Santa Felicidade.

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

> **"Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;"

Ademais, o homenageado preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em analise, vez que teve papel importante no desenvolvimento da região, enquanto líder comunitário, incluindo no esporte.

Ainda, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

> **"Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;
>
> II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 20, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 20, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 20 de março de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário